PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE __ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de V. Exa. e nobres pares o Projeto de Lei Complementar que institui a contribuição de melhoria para a pavimentação asfáltica da Avenida Dalcyr Borsato, Bairro Cachoeirinha, neste Município.

A Contribuição de Melhoria é um tributo que requer formalidade para a constituição do crédito pelo Município. É dizer que, após a eventual aprovação desta Lei, o Município, dando continuidade ao processo administrativo que iniciou os estudos para a sua implantação, deve publicar Edital, notificar os proprietários dos imóveis, etc.

É evidente que a pavimentação asfáltica valorizará os imóveis localizados na Avenida retromencionada, fato que, por si, já demonstra a justiça na instituição do tributo.

A segurança jurídica do presente Projeto é inquestionável, posto que a própria Constituição Federal autoriza, em seu art. 145, III[1] a instituição de Contribuição de Melhoria pelos Municípios. Em razão da autonomia e poder de auto-organização dos Municípios, a Constituição Federal, no art. 30, III[2], bem como a Constituição Estadual, no art. 144[3], o Município pode legislar em matéria tributária, estando a presente matéria constante do art. 65, III da Lei Orgânica Municipal[4] e do art. 2º, III do Código Tributário Municipal[5].

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização dos imóveis localizados na Avenida Dalcyr Borsato em razão da obra pública a ser realizada no local, o que demonstra a subsunção do presente fato ao tributo objeto do Projeto de Lei Complementar.

---

[1] Constituição Federal. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...] III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
[2] Constituição Federal. Art. 30. Compete aos Municípios: [...] III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
[3] Constituição do Estado de São Paulo. Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.
[4] Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira – SP. Art. 65. Da Receita [...] III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
[5] Sales Oliveira – SP. Código Tributário Municipal. Art. 2º. Ficam instituídos os seguintes tributos: [...] III – contribuição de melhoria.

Nº 2073
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 21/08/22
Nelson J. Camelucci
09h53

As demais normas procedimentais presentes na legislação vigente serão fielmente obedecidas.

Além da valorização que o imóvel recebe com a obra pública, outro benefício direto que se evidencia é a qualidade de vida das famílias que convivem com a ação das intempéries.

Anexo a este Projeto segue Minuta de Edital e seus anexos e informações do Convênio obtidas do Portal Mais Brasil.

Saliento que os valores referentes ao custo da obra estão sujeitos a atualizações, considerando-se, sobretudo, o contexto econômico atual do país.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração

Sales Oliveira/SP, 28 de julho de 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;

III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

IV - Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada com recurso próprio do Município e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinado pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no §1°. do Artigo 82 do CTN.

Art. 4º. Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 5º. Os pagamentos da contribuição ora instituída obedecerá ao art. 151 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. O Município fica autorizado a suplementar crédito adicional especial se necessário, para suportar os custos da execução desta obra pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 28 de julho de 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Lei Municipal nº. 0000 de 00 de aaaa de 2022

O **MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA**, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, **FÁBIO GODOY GRATON**, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira, e no art. 145, III da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, art. 65, III da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, II do Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº. 00 de 00 de aaaa de 2022 e demais legislações vigentes, TORNA PÚBLICO o presente Edital a quem possa interessar e, principalmente, aos proprietários ou possuidores beneficiados por obras de pavimentação asfáltica da Avenida Dalcyr Borsato, Bairro Cachoeirinha, desde Município de Sales Oliveira, para os fins de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, nos termos da legislação que menciona e as descrições que se seguem:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO
1.1. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município de Sales Oliveira, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de pavimentação asfáltica, tendo como limite total parte da despesa realizada e como limite individual o valor proporcional à testada do imóvel, nos termos do art. 145 do Código Tributário Municipal.

2. DO LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
2.1. Avenida Dalcyr Borsato, Bairro Cachoeirinha, Sales Oliveira – SP.

3. DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
3.1. Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos contribuintes proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a via pública.
3.2. Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso pela via beneficiada pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO
4.1. O Memorial Descritivo tem o objetivo de traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica na via urbana ora tratada, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme previsão expressa no Memorial Descritivo.

5. DO ORÇAMENTO E DO CUSTO DA OBRA
5.1. O valor total da obra é de R$2.053.065,09 (dois milhões cinquenta e três mil sessenta e cinco reais e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II.

5.2. A obra será custeada, no importe de R$988.256,39 (novecentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), por recursos oriundos do Convênio nº. 873467/2018, celebrado entre o Município de Sales Oliveira e a União, por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional.
5.3. O valor remanescente, ou seja, R$1.064.808,70 (um milhão sessenta e quatro mil oitocentos e oito reais e setenta centavos), será objeto da Contribuição de Melhoria, sendo alocado no Orçamento do Município em dotações próprias.

6. DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES

6.1. Os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título participarão com o valor total de R$1.064.808,70 (um milhão sessenta e quatro mil oitocentos e oito reais e setenta centavos), ao custo de R$1.166,13 (um mil cento e sessenta e seis reais e treze centavos) por metro linear de área pavimentada.
6.3. Tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
6.3.1	Área total de via pavimentada	913,11 metros
6.3.2	Preço total do pavimento asfáltico	R$2.053.065,09
6.3.3	Preço total a ser rateado	R$1.064.808,70

7. DA PARCELA DEVIDA POR CONTRIBUINTE

7.1. Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será calculada, proporcionalmente, levando-se em consideração a testada de cada imóvel beneficiado, nos termos do art. 145 do Código Tributário Municipal.
7.2. São de responsabilidade do Município de Sales Oliveira:
7.2.1. As quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Sales Oliveira;
7.2.2. As quotas relativas aos imóveis isentos de Contribuição de Melhoria;
7.2.3. As importâncias que se referem à área de uso comum.

8. DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA

8.1. O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas, ocorrerá conforme a tabela abaixo:

Via	Serviço	Valor Total da Obra R$	Valor Unitário (R$/M)
Dalcyr Borsato	Pavimentação Asfáltica	R$2.053.065,09	R$1.166,13

8.2. A despesa total para a realização das obras do presente Edital será de R$2.053.065,09 (dois milhões cinquenta e três mil sessenta e cinco reais e nove centavos), obtendo-se preço unitário (metro linear) de R$1.166,13 (um mil cento e sessenta e seis reais e treze centavos), o qual foi obtido da divisão do valor total da obra pela extensão total da via pública.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.
9.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Poder Executivo Municipal, por meio de petição, que servirá de início do processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.
9.3. A impugnação não obstará o início ou prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO
10.1. Após encerrado o prazo de que trata o Item 9.1 deste Edital, ocorrerá a notificação para o lançamento do crédito tributário, momento em que o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar, por meio de petição, impugnação, que obedecerá ao rito da legislação municipal vigente.
10.2. A impugnação corretamente recebida suspenderá os efeitos do lançamento até seu respectivo julgamento.
10.3. Mantido o lançamento do crédito, o procedimento deverá retomar o curso em que estava no momento da suspensão.
10.4. A anulação do lançamento não ilide a efetivação de um novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pelo julgamento da impugnação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento da contribuição de melhoria será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observado as condições estabelecidas no art. 151 do Código Tributário Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, situada na Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº, Centro, Sales Oliveira – SP, de segunda a sexta-feira, das 13h às 16h, pelo telefone 16 3852-0200 ou pelo e-mail administração@salesoliveira.sp.gov.br.
12.2. São partes integrantes do presente Edital:
a) ANEXO I – Memorial Descritivo;
b) ANEXO II – Planilha Orçamentária.

Sales Oliveira, 26 de julho de 2022.

FABIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Lei Municipal nº. 0000 de 00 de aaaa de 2022

O **MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA**, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, **FÁBIO GODOY GRATON**, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira, e no art. 145, III da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, art. 65, III da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, II do Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº. 00 de 00 de aaaa de 2022 e demais legislações vigentes, TORNA PÚBLICO o presente Edital a quem possa interessar e, principalmente, aos proprietários ou possuidores beneficiados por obras de pavimentação asfáltica da Avenida Dalcyr Borsato, Bairro Cachoeirinha, desde Município de Sales Oliveira, para os fins de cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, nos termos da legislação que menciona e as descrições que se seguem:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO
1.1. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município de Sales Oliveira, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de pavimentação asfáltica, tendo como limite total parte da despesa realizada e como limite individual o valor proporcional à testada do imóvel, nos termos do art. 145 do Código Tributário Municipal.

2. DO LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
2.1. Avenida Dalcyr Borsato, Bairro Cachoeirinha, Sales Oliveira – SP.

3. DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
3.1. Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos contribuintes proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a via pública.
3.2. Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso pela via beneficiada pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO
4.1. O Memorial Descritivo tem o objetivo de traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica na via urbana ora tratada, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras, conforme previsão expressa no Memorial Descritivo.

5. DO ORÇAMENTO E DO CUSTO DA OBRA
5.1. O valor total da obra é de R$2.053.065,09 (dois milhões cinquenta e três mil sessenta e cinco reais e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II.

5.2. A obra será custeada, no importe de R$988.256,39 (novecentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), por recursos oriundos do Convênio nº. 873467/2018, celebrado entre o Município de Sales Oliveira e a União, por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional.
5.3. O valor remanescente, ou seja, R$1.064.808,70 (um milhão sessenta e quatro mil oitocentos e oito reais e setenta centavos), será objeto da Contribuição de Melhoria, sendo alocado no Orçamento do Município em dotações próprias.

6. DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES

6.1. Os contribuintes proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título participarão com o valor total de R$1.064.808,70 (um milhão sessenta e quatro mil oitocentos e oito reais e setenta centavos), ao custo de R$1.166,13 (um mil cento e sessenta e seis reais e treze centavos) por metro linear de área pavimentada.
6.3. Tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
6.3.1	Área total de via pavimentada	913,11 metros
6.3.2	Preço total do pavimento asfáltico	R$2.053.065,09
6.3.3	Preço total a ser rateado	R$1.064.808,70

7. DA PARCELA DEVIDA POR CONTRIBUINTE

7.1. Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será calculada, proporcionalmente, levando-se em consideração a testada de cada imóvel beneficiado, nos termos do art. 145 do Código Tributário Municipal.
7.2. São de responsabilidade do Município de Sales Oliveira:
7.2.1. As quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Sales Oliveira;
7.2.2. As quotas relativas aos imóveis isentos de Contribuição de Melhoria;
7.2.3. As importâncias que se referem à área de uso comum.

8. DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA

8.1. O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas, ocorrerá conforme a tabela abaixo:

Via	Serviço	Valor Total da Obra R$	Valor Unitário (R$/M)
Dalcyr Borsato	Pavimentação Asfáltica	R$2.053.065,09	R$1.166,13

8.2. A despesa total para a realização das obras do presente Edital será de R$2.053.065,09 (dois milhões cinquenta e três mil sessenta e cinco reais e nove centavos), obtendo-se preço unitário (metro linear) de R$1.166,13 (um mil cento e sessenta e seis reais e treze centavos), o qual foi obtido da divisão do valor total da obra pela extensão total da via pública.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.
9.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Poder Executivo Municipal, por meio de petição, que servirá de início do processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.
9.3. A impugnação não obstará o início ou prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO
10.1. Após encerrado o prazo de que trata o Item 9.1 deste Edital, ocorrerá a notificação para o lançamento do crédito tributário, momento em que o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar, por meio de petição, impugnação, que obedecerá ao rito da legislação municipal vigente.
10.2. A impugnação corretamente recebida suspenderá os efeitos do lançamento até seu respectivo julgamento.
10.3. Mantido o lançamento do crédito, o procedimento deverá retomar o curso em que estava no momento da suspensão.
10.4. A anulação do lançamento não ilide a efetivação de um novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pelo julgamento da impugnação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento da contribuição de melhoria será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observado as condições estabelecidas no art. 151 do Código Tributário Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, situada na Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº, Centro, Sales Oliveira – SP, de segunda a sexta-feira, das 13h às 16h, pelo telefone 16 3852-0200 ou pelo e-mail administração@salesoliveira.sp.gov.br.
12.2. São partes integrantes do presente Edital:
a) ANEXO I – Memorial Descritivo;
b) ANEXO II – Planilha Orçamentária.

Sales Oliveira, 26 de julho de 2022.

FABIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DALCYR BORSATO - EXTENSÃO DE 913,11 METROS

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sales Oliveira. — Fonte de Preços

BAIRRO: Chácaras Cachoeirinha — **Sinapi 06/2022 Desonerado**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
SINAPI 06/2022	1.	Serviços Preliminares / Redes de Águas Pluviais	Unid.	Quant.	PREÇO UNIT.SINAPI 06/2022	P. Total
98525	1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	13.490,79	R$ 0,38	R$ 5.126,50
CDHU-183 02.06.050	1.2	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M2	8,00	R$ 169,16	R$ 1.353,28
100978	1.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 Terraplenagem - corte, carga e movimentação	M3	2.956,95	R$ 6,75	R$ 19.959,41
CDHU-183 07.12.020	1.4	COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO MÍNIMO DE 95% PN Terraplenagem - incluso fornecimento de terra de 1ª categoria	M3	11.326,14	R$ 13,12	R$ 148.598,96
90092	1.5	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M E ATÉ 3,0 M(MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021 INCLUSO ESCORAMENTO DE VALAS	M3	2.524,60	R$ 6,13	R$ 15.475,81
95241	1.6	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016 Berço em concreto - espess.=5cm	M2	476,15	R$ 26,59	R$ 12.660,93
92210	1.7	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015 Tubo de concreto armado d=400mm (rejuntamento incluso)	M	111,49	R$ 157,85	R$ 17.598,70
92212	1.8	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015 Tubos de concreto armado d=600mm (rejuntamento incluso)	M	682,10	R$ 279,06	R$ 190.346,83
99270	1.9	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	11,00	R$ 568,40	R$ 6.252,40
CDHU-183 49.06.400	1.10	TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 600 MM, CLASSE B 125 (RUPTURA > 125KN)	UN	11,00	R$ 436,56	R$ 4.802,16
97949	1.11	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	32,00	R$ 1.710,90	R$ 54.748,80
		SUB TOTAL ITEM 1 - COM BDI (22,00%)				**R$ 581.847,01**
	2.	**Pavimentação**				
94267	2.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM MÁQUINA EXTRUSORA Construção de guias e sarjetas - extrusado no local	M	3.652,44	R$ 50,73	R$ 185.288,28
101115	2.2	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020 Abertura de caixa até 20 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do subleito	M3	2.698,16	R$ 3,57	R$ 9.632,42
100577	2.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019 ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	13.490,79	R$ 1,13	R$ 15.244,59
96396	2.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 Base de brita graduada (BGS) - esp. 10 cm	M3	1.349,08	R$ 124,81	R$ 168.378,55
CDHU-186 54.03.240	2.5	IMPRIMAÇAO BETUMINOS IMPERMEABILIZANTE	M2	13.490,79	R$ 16,28	R$ 219.630,06
96402	2.6	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	13.490,79	R$ 2,35	R$ 31.703,36
95995	2.7	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - COM ESPESSURA DE 3,0 CM. AF_11/2019	M3	404,72	R$ 1.423,29	R$ 576.039,19
		SUB TOTAL ITEM 2 - COM BDI (22,00%)				**R$ 1.471.218,08**
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (COM BDI DE 22,00%)			**R$**	**2.053.065,09**

Sales Oliveira, 27 de Julho de 2022.

Alex Augusto Gazolla Bordonal
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5063417755

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO E REDES DE DRENAGEM AVENIDA DALCYR BORSATO

➔ DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O escoamento das águas pluviais será feito superficialmente por meio de guias e sarjetas, e posteriormente através de galerias de águas pluviais.
A Execução de tais serviços deverá obedecer os seguintes passos:

1. Escavação de valas

As valas deverão ser escavadas mecanicamente, com larguras de 1,60 metros e 1,80 metros para as tubulações de concreto de 0,40 metros e 0,60 metros de diâmetro, respectivamente. A profundidade será variável, conforme projeto executivo.

2. Fornecimento de tubos de concreto e demais materiais

Os materiais empregados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, conforme respectivas prescrições da ABNT.
Os tubos de concreto de 0,60 m e 0,40 m de diâmetro deverão ser armados e com nível de acabamento, principalmente interno, muito bom para que contribuam com o escoamento das águas pluviais.

3. Assentamento de tubos de concreto

Os tubos de concreto deverão ser assentados sobre berço/lastro de concreto (espessura = 5cm; largura = 60cm) devidamente regularizado e de acordo com os caimentos estabelecidos em projeto.
Os rejuntamentos das tubulações deverão ser feitos com argamassa específica (cimento: 300Kg/m³ / areia: 1300Kg/m³).
As juntas nas partes internas deverão ser seladas cuidadosamente, alisando-se a argamassa de modo a evitar-se qualquer regime de escoamento de águas. Na parte externa, além de seladas as juntas, as bolsas deverão ser completadas com colar de seção triangular equilateral, com a mesma argamassa da parte interna.
Não deverão ser assentados tubos trincados, danificados, ou que apresentem qualquer defeito construtivo.

4. Poços de visita

Os poços de visita deverão ser executados em alvenaria de blocos estruturais com resistência mínima de 4,5 MPa, assentados com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), conforme detalhe em projeto executivo.
A base do poço de visita será executada sobre lastro de concreto simples (espessura = 10cm), sendo que a sua resistência à compressão aos 28 dias não deverá ser inferior a 15 MPa.
Este lastro de concreto que também constitui o fundo da caixa deverá ser desempenado, e aplicado sobre camada (espessura = 10cm) de pedra britada nº 3 fortemente apiloada.
Internamente os poços de visita deverão ser revestidos com argamassa de cimento e areia

(traço 1:3), devidamente desempenada e com espessura mínima de 2cm.
As "chaminés" terão as mesmas características do "balão", e em ambos deverão ser chumbados estribos de aço CA-50 (diâmetro = 3/8") afim de servirem como escada para acesso.
Os tampões de ferro fundido serão devidamente chumbados sobre as chaminés, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), devendo conter a seguinte gravação: "ÁGUAS PLUVIAIS".

5. Guias e sarjetas

Deverá ser feita a regularização e compactação (com rolo compressor) de terreno sobre a área de abrangência das guias e sarjetas, e mais 15 centímetros para cada lado.
Quanto ao acabamento das guias e sarjetas, as mesmas deverão apresentar as superfícies lisas, bem como serem isentas de fendilhamentos. Uma régua apoiada ao longo do piso não poderá acusar flecha superior a 4mm.
O concreto utilizado na execução das guias e sarjetas deverá apresentar resistência mínima de 20 MPa no ensaio de compressão simples aos 28 dias de idade, e deverá ter plasticidade e umidade tais que possa ser facilmente lançado na máquina extrusora, afim de constituir uma massa compacta e sem buracos/"ninhos".
Quanto às juntas de dilatação, as mesmas serão do tipo "seção enfraquecida", com espaçamento de 5 metros entre si. As alturas das juntas deverão estar compreendidas entre 1/3 e 1/4 da espessura da sarjeta, e suas larguras não deverão exceder 1,0cm.

6. Bocas de lobo

As bocas de lobo deverão ter abertura na guia, com cavaletes e tampões pré-moldados em concreto armado, e dimensões conforme projeto executivo.
A laje de fundo deverá ser em concreto simples e ter 10cm de espessura, assentes sobre lastro (espessura 10cm) de pedra britada nº3 fortemente apiloada.
A construção das bocas de lobo será com alvenaria de tijolos maciços comuns de barro (parede com espessura = 25cm), assentes com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia (traço 1:4:8), incluindo emboço com argamassa de cimento e areia (traço 1:3) e espessura mínima de 2cm.

7. Reaterro de valas

Os reaterros de valas deverão ser executados em camadas de 20 centímetros, no máximo, de espessura com material de 1ª categoria. Tais camadas deverão ser devidamente compactadas.
Nos trechos de reaterros sobre linhas de tubos de concreto, na cota de 1,00 metro entre a geratriz superior do tubo e a superfície, a compactação não poderá ser executada com rolo compressor, ou seja, deverá ser executada com equipamento compactador manual à percussão (exemplo: "sapo").

➔ PAVIMENTAÇÃO DO LEITO CARROÇÁVEL

O pavimento a ser utilizado será constituído pelas seguintes camadas: 20cm de regularização e compactação/reforço de subleito; 10cm de base em brita graduada simples (BGS); 3cm de revestimento em CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente).

1. Subleito e base

Após a abertura de caixa, a superfície do subleito e da base deverá ser regularizada e compactada até assumir a forma abaulada, que posteriormente com a aplicação do CBUQ, fará com que as águas pluviais tenham caimento para as guias a sarjetas.
O material do subleito poderá ser o solo local, desde que atenda as características de material de 1ª categoria.
O material da base deverá ser o BGS (brita graduada simples), com espessura mínima de 10cm.
O umedecimento será feito até que o material adquira o teor de umidade ótima, com tolerância de mais ou menos 2%, para que o seu grau de compactação alcance, no mínimo, 95% do Proctor Normal.
A compactação será feita progressivamente dos bordos para o centro, até que o material fique suficientemente compactado.

2. Imprimadura impermeabilizante betuminosa

A execução da imprimadura impermeabilizante betuminosa deverá cobrir toda a área da camada de base.
O material para execução da imprimadura impermeabilizante betuminosa deverá ser o asfalto diluído de cura média CM-30.

3. Imprimadura ligante betuminosa

A imprimadura ligante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso diretamente sobre a superfície onde fora aplicada a imprimação impermeabilizante betuminosa, afim de assegurar uma perfeita ligação entre esta e o novo revestimento betuminoso (no caso, o CBUQ).
Para aplicação da imprimação ligante betuminosa, a superfície deverá estar limpa/varrida e seca. O material aplicado deverá cobrir toda a área uniformemente e necessitará de repouso até que se verifiquem as condições ideais de cura, conforme natureza do tipo de material empregado.
A imprimadura ligante betuminosa deverá estar isenta de água e para efeito da presente instrução deve ser, a critério da fiscalização, asfalto (cut-back) dos tipos RC-0, RC-1, RC-2, RC-3, RC-4.

As imprimaduras deverão ser aplicadas sob pressão por meio de equipamento pneumático, afim de que o material seja distribuído uniformemente, sem falhas, na quantidade desejada e na temperatura específica de aplicação.

4. Camada de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ)

O revestimento da faixa de rolamento será o concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), que consistirá em uma camada de mistura íntima, devidamente dosada, preparada e aplicada à quente, espalhada com vibro-acabadora, constituída de material betuminoso e agregado mineral (pedra britada, pedrisco, pó de pedra, e eventualmente areia ou filler).
A superfície a ser regularizada deverá estar seca e livre de todo e qualquer material solto, devendo ser feita a limpeza antes de se iniciar a execução.
Não se executará o trabalho em tempo úmido.
Não se tolerará segregação e nem queda elevada de temperatura no transporte da mistura.

A mistura betuminosa deverá ser espalhada com vibro-acabadora, de forma tal que permita, posteriormente a obtenção de uma camada abaulada para que as águas pluviais tenham caimento para as guias e sarjetas, sem necessidade de novas adições.
A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não poderá ser inferior a 110 graus Célsius.
Logo após o esparrame e assim que a mistura suporte o peso do rolo, deve ser iniciada a compressão, pelo rolo compressor tipo tandem. A compressão deverá começar nos lados e progredir longitudinalmente para o centro de modo que cubra uniformemente em cada passada, pelo menos, a metade da largura de seu rastro de passagem anterior. Nas curvas, a rolagem progredirá do lado mais baixo para o lado mais alto, paralelamente ao eixo da via, nas mesmas condições de recobrimento de rastro.
Na compactação deverá ser empregado rolo de pneus com pressão variável, e o acabamento final dado com o rolo tipo tandem.
Para impedir adesão de aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, não sendo permitido excesso de água.
Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.
A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos.
Nenhum trânsito será permitido na camada de regularização enquanto a temperatura da mistura for superior à temperatura ambiente.

Sales Oliveira, 11 de Setembro de 2018.

Marco Aurélio Balúgoli

MARCO AURÉLIO BALÚGOLI
Diretor do Departamento de Obras e Engenharia
CREA-SP: 5069240845

fechar X
Loading Image...
Usuári[illegible]RO JOSE MACHADO DE PAULA FERREIRA
CPF:223[illegible].258-19
26/07/2022 16:52-v.6.149 Sair do Sistema
Cad[illegible] Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalConsultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Convênio 873467/2018
Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Dados
Execução Concedente
Execução Convenente
Participantes

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2018NS001643
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	873467/2018	**Número da Proposta**	053237/2018
Número Interno do Órgão	00239/2018		
Número do Processo	59553.000489/2018-43		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	**Data Upload**	
Publicacao_convenio__Sales_Oliveira___873467.2018_DOU.pdf	14/02/2019	Baixar
Proponente CNPJ 46.756.029/0001-07 - MUNICIPIO DE SALES OLIVEIRA		Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6.170/2017 Port 424/2016
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Justificativa	I -) Caracterização do Município Localização: Sales Oliveira é um município brasileiro do estado de São Paulo, localiza-se a uma latitude 20 graus 46 minutos 19 segundos sul e a uma longitude 47 graus 50 minutos 16 segundos oeste, pertencente à mesorregião e Região Metropolitana de Ribeirão Preto (RMRP), microrregião de São Joaquim da Barra, faz divisa com os municípios de Morro Agudo, Orlândia, Nuporanga, Batatais, Jardinópolis e Pontal, está distante 381km da capital. População Total: De acordo com o IBGE Sales Oliveira, tem uma população total de 10.568 habitantes, tem o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010] 0.772 e PIB per capita [2015] R$ 24.967,26. Trata-se um município pequeno com poucas industrias com sua economia

baseada na agricultura. A região Metropolitana de Ribeirão Preto é uma das maiores produtoras e açúcar e alccol do país. As principais receitas do município são, FPM e ICMS. Há pelo menos 10 anos o município tenta viabilizar essa obra, mas sem sucesso devido ao seu pequeno orçamento anual. II-) Público a ser beneficiado pela Obra: Todos os munícipes de forma geral, principalmente os residentes mais próximos. III-) Resultado Esperado: Melhoria da Qualidade de vida dos munícipes locais, melhoria no trânsito, melhoria na segurança e em saúde, uma vez que com o fim da poeira, haverá menos problemas respiratórios. IV- Justificativa: A execução das redes de drenagem e pavimentação da Avenida Dalcyr Borsato, com extensão de aproximadamente 01 (um) quilômetro, é de extrema importância, pois diversos munícipes utilizam a mesma, e sofrem com o atual estado em que a ela se encontra. Em dias chuvosos há grande acúmulo de água e lama. Já no período de estiagem a poeira se intensifica no local. Tais problemas afetam diretamente a população das imediações, tanto com o aparecimento de mosquitos transmissores de doenças, quanto com problemas respiratórios. Além disso, com a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Avenida Dalcyr Borsato, será possível aliviar o fluxo de carros e caminhões pela Avenida Mogiana, que é a principal via de acesso ao centro da cidade e interliga a cidade as Rodovias Waldir Canevari e Altino Arantes, que por fim são rotas de acesso da região a uma das Rodovias mais movimentadas do Brasil, a Anhanguera, além também de cessar o carreamento de lama, a outras rua e avenidas que é responsável por acidentes de trânsito e entupimento de redes de drenagem existentes, devido ao acúmulo de sedimentos.

Categorias	
Objeto do Convênio	Execução de Pavimentação Asfáltica (CBUQ) da Avenida Dalcyr Borsato, com instalação de redes e aparelhos de drenagem de água pluvial, guias e sarjetas.
Capacidade Técnica e Gerencial	Eu, Dr Edmar Duarte Gomiero, na qualidade de Prefeito do Município de Sales Oliveira – SP, declaro para os fins de celebração de Convênio junto ao Ministério da Integração Nacional que o Município de Sales Oliveira – SP, com sede na Praça Domingos Tavares S/N – Centro possui equipe composta por 03 Engenheiros e 01 arquiteta, com capacidade técnica e gerencial para gestão e execução do objeto do Convênio a ser firmando com este Ministério, sendo responsável pelo Departamento de Obras o Sr. Marco Aurélio Balúgoli – CREA 5069240845.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capcidade Técnica.pdf	03/07/2018	Baixar
Declaração de Capacidade de Gestão de Convenio.pdf	12/09/2018	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	**Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"**	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	2083-4	**Conta**	0060710021
Situação	Conta Regularizada	**Data da Última Modificação**	30/01/2019 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Ver Historico Datas

Data da Proposta	15/06/2018
Data Assinatura	22/10/2018
Convênio publicado no DOU em	23/10/2018
Data Início de Vigência	23/10/2018
Data Término de Vigência Atual	24/06/2023
Data Limite p/ Prestação de Contas	23/08/2023

Valores

Ver Historico Valores

R$ 997.442,01 Valor Global
R$ 988.256,39 Valor de Repasse
R$ 9.185,62 Valor da Contrapartida
R$ 9.185,62 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
Declaração de Contrapartida.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2018	R$ 988.256,39